



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE SANEAMENTO DE PROCESSO

Designado para relatar o Projeto de Lei nº 0008/2019, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que "Obriga as Concessionárias de Rodovias do Estado de Santa Catarina a disponibilizarem cancelas ou passagens exclusivas para uso de motociclistas, especialmente no período de verão, dias de chuvas intensas ou de instabilidades climáticas", observei que o mesmo foi apensado ao PL nº 0304.3/2018, de autoria do então Deputado Milton Hobus, que "Isenta os veículos automotores de duas rodas do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias estaduais de Santa Catarina", **passando a tramitar conjuntamente**, conforme requerimento no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, em 7 de maio de 2019, nos termos art. 216, parágrafo único, do Rialesc, vigente à época.

Em razão do apensamento, **ambas as proposições foram objeto de Parecer Conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.**

Na CCJ foram os apensados Projetos de Lei **aprovados por maioria**, com base em Relatório e Voto, de pp. 7-9 dos autos eletrônicos, sob a forma da Emenda Substitutiva Global (ESG) de p. 10.

No âmbito da CFT, o então Deputado Milton Hobus apresentou Subemenda Substitutiva Global (pp. 12-15 do processo eletrônico), por meio da qual propôs nova redação para restabelecer o escopo das proposições, em sua forma original, excluindo, portanto, as medidas restritivas inseridas pela referida Emenda Substitutiva Global de p.9, aprovada na CCJ, e que não faziam parte do objeto inicial dos Projetos de Lei, quais sejam, (I) a limitação de cilindrada das motocicletas para a



isenção da tarifa de pedágio, e (II) o limite temporal para a espera em filas de pedágio, com a possibilidade de liberar a cobrança de tarifa até que se constate a redução do fluxo de veículos, sob pena de multa.

No entanto, na CFT as proposições **foram rejeitadas no mérito, sem a devida apreciação da citada Subemenda Substitutiva Global** (respectivamente, pp. 12-15; 52-61 e 62 dos autos eletrônicos).

Seguindo sua regular tramitação, os Projetos de Lei apensados foram recebidos na Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, contudo, sobreveio o arquivamento, na forma regimental, em face do término da 19ª Legislatura, quando as proposições, que tramitavam conjuntamente, foram desapensadas. **A par disso, apenas o Projeto de Lei nº 0008.9/2019 foi objeto de desarquivamento, a pedido do Autor, em 1º de março de 2023.**

Diante do ocorrido, **considerando superada a análise da juridicidade das proposições após sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, entendo imprescindível o saneamento do processo**, em razão do comando expressamente assentado no inciso XV do art. 72 do Rialesc – que comete à Comissão de Constituição e Justiça a exclusiva atribuição temática de zelar pela “**regularidade processual** na tramitação das proposições deliberadas pela Assembleia Legislativa, **propondo a forma de saneamento de toda e qualquer imperfeição**, e sobre a observância dos mandamentos constitucionais e regimentais” (grifado) – a fim de que se observe, no caso:

(1) a **continuidade da regular tramitação processual**, com o **envio do Projeto de Lei nº 0008/2019 à Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano**, na qual se operou o arquivamento, à luz da parte final do parágrafo único do regimental art. 183¹;

¹ Art. 183. Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Assembleia Legislativa, salvo os vetos, as medidas provisórias e os ofícios.



(2) a **juntada dos Pareceres Conjuntos aos Projetos de Lei nº 0304.3/2018 e nº 0008.9/2019, aprovados (i) na Comissão de Constituição e Justiça**, com base em Relatório e Voto, de pp. 7-9, dos autos eletrônicos, propugnado por seu Relator naquele Colegiado, pela sua admissibilidade, sob a forma da Emenda Substitutiva Global (ESG) de p. 10, e (ii) **na Comissão de Finanças e Tributação, pela sua rejeição, no mérito**; e

(3) a **apreciação da Subemenda Substitutiva Global de pp. 12 a 15 do processo eletrônico referente à tramitação conjunta**, de autoria do então Deputado Milton Hobus, apresentada na CFT.

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado
Relator

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada, mediante requerimento do Autor, Autores, ou por maioria da Comissão Permanente em que tramitava a proposição à época de seu arquivamento, na Legislatura subsequente, **retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.** (Grifei)